# PROJETO DE LEI Nº 063 / 2021

**"REGULAMENTA SOBRE O REGISTRO E A COMUNICAÇÃO DOS NASCIMENTOS DE CRIANÇAS COM SÍNDROME DE DOWN - "TRISSOMIA DO CROMOSSOMO 21", NO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA - MG".**

O Vereador Paulo Bigodinho da Câmara Municipal de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições conferidas por lei, apresenta ao Plenário a seguinte proposição:

**Art. 1°** - Ficam os Hospitais Públicos e privados e cartórios de registro, situados no Município de Santa Luzia - MG, obrigados a fazer o registro, e, a comunicação imediata, do nascimento de crianças com Síndrome de Down "Trissomia do Cromossomo 21" - aos órgãos Municipais competentes, cujos quais desenvolvem atividades com pessoas com deficiência, e, também, às UBS - Unidades Básicas de Saúde - para que os agentes de saúde possam fazer um melhor acompanhamento.

**Parágrafo único** - Os efeitos desta lei aplicam - se às Casas de Saúde, Hospitais Filantrópicos, Maternidades, Clínicas, Centros de Saúde, Postos de Saúde e demais estabelecimentos correlatos que realizem parto.

**Art. 2°** - O registro e a comunicação, previstos no art 1° desta lei, têm como objetivo:

**I** - Garantir o apoio, o acompanhamento e a intervenção imediata dos órgãos municipais competentes, através de seus profissionais, devidamente capacitados, com vistas à estimulação precoce da criança com Síndrome de Down - "Trissomia do Cromossomo 21";

**II** - Permitir a informação adequada aos familiares, com atenção multiprofissional;

**III** - Garantir atendimento por intermédio de aconselhamento genético, favorecendo as possibilidades de tratamento, impedindo o início tardio da estimulação e do tratamento;

Presidência
Câmara Munic. de Santa Luzia-MG C M S L
09-Abr-2021-09:18-008239-6-6

**IV** - Favorecer o desenvolvimento motor e intelectual garantir a socialização, a inclusão e a autonomia da criança nos primeiros anos de vida;

**V** - Melhorar a qualidade de vida e potencialidades da criança com Síndrome de Down - "Trissomia do Cromossomo 21";

**VI** - Garantir espaços inclusivos de lazer e cultura, nos projetos já estabelecidos e coordenados pelas secretarias municipais.

**Art. 3°** - Fica estabelecida a obrigatoriedade da qualificação especializada para o melhor atendimento às pessoas com Síndrome de Down - "Trissomia do Cromossomo 21".

**Art. 4°** - Está Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

VEREADOR
PAULO BIGODINHO
#EsseBotaACara

# JUSTIFICATIVA

Ainda não se conhece com certeza o número de pessoas com síndrome de Down no Brasil. Esta falta de estatística compromete o desenvolvimento de políticas e programas para esta população. A campanha Notificar Importa, lançada no Dia Internacional da Síndrome de Down - "Trissomia do Cromossomo 21" em 2018, buscou combater a subnotificação de nascimentos de pessoas com síndrome de Down - "Trissomia do Cromossomo 21" no Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (Sinasc). Em maio de 2018, a Rede de Ativadores do Movimento Down, presente em quase todos os estados brasileiros, mobilizou pessoas com síndrome de Down - "Trissomia do Cromossomo 21" e suas famílias para requererem sua notificação junto à Ouvidoria do Ministério da Saúde. Foram mais de 600 notificações. Em junho foi publicada a Lei 13.685/2018, tornando a notificação da síndrome de Down - "Trissomia do Cromossomo 21" compulsória, entre outras ocorrências congênitas. Por isso esses projeto e de suma importância não so para o município mas para o Brasil.

VEREADOR
PAULO BIGODINHO
#EsseBotaACara